



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao
Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

DEFERIDO O PARECER
12/04/2021

REQUERIMENTO

JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE, vem, perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

Considerando que o Requerente apresentou junto a esta casa de leis o Projeto de Lei de Legislativo nº 06/2021, onde o parecer técnico do jurídico da casa solicitou a confecção de Estudo de Impacto Orçamentário.

Considerando que a Comissão de Justiça e Redação, equivocadamente, apresentou parecer/recomendação no sentido de retirada da proposição, sem amparo legal diga-se de passagem, em função de uma suposta inconstitucionalidade formal subjetiva.

Considerando que o proponente discorda do parecer/recomendação da Comissão de Justiça e Redação, bem como reconhece a necessidade da confecção do Estudo de Impacto Orçamentário, **REQUER-SE QUE SEJA ENCAMINHADO O PROJETO PARA A CONTABILIDADE DA CASA PARA FINS DE CONFECÇÃO DO REFERIDO ESTUDO, E QUE APÓS A CONFECÇÃO DO MESMO, QUE O PROJETO SEJA ENCAMINHADO AO PLENÁRIO DA CASA, PARA VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO E DO PROJETO DE LEI.**

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2021

Vereador JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE

“Malinho”



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itaberaba-BA, 26 de março de 2021.

Of. nº 03/2021

Ao
Exm.º Sr. Vereador José Audemário Oliveira Hayne (Malinho)
Itaberaba-BA.

Assunto: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2021. Solicita a juntada de relatório de estimativa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Prezado Vereador,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e considerando recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa, solicita de Vossa Excelência a juntada de relatório contendo a análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à proposição abaixo relacionada. O documento ora solicitado é imprescindível para apresentação do parecer conclusivo desta Comissão e, por conseguinte, a continuidade da tramitação da matéria.

- 1. Processo n.º 069/2021 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2021 de autoria do vereador Malinho:** Fica instituído no âmbito municipal o Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus, como forma de proteger a economia local e dá outras providências.

Anexo, encaminhamos cópia da CI da Assessoria Jurídica que lastreou o entendimento desta comissão.

Respeitosamente,

A COMISSÃO.

Vereador EVANITLON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador ADATIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

Vereador FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

31/03 2021

Itaberaba/BA, 26 de março de 2021 (aniversário de Itaberaba).

CI ASSJUR0104260321CMI

À Sua Excelência o Senhor,
Gerson Almeida de Jesus,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaberaba.

Assunto: Projeto de Lei nº 07/2021.

Senhor Presidente,

Após os cordiais cumprimentos, acerca da proposição em epígrafe, anteriormente à apresentação de parecer jurídico conclusivo, solicitamos o envio do relatório contendo a análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante dispõe o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de

receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por oportuno, renovamos os nossos mais sinceros protestos de estima.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

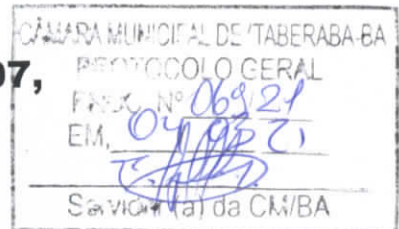
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 07, DE 03 DE MARÇO DE 2021



Fica instituído no âmbito municipal o Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus, como forma de proteger a economia local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o "Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus", como forma de proteger a economia local.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 3º - Esta Lei poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Art. 4º - O "Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus" terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, em caráter de urgência, esta Lei, por meio de Decreto, com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre o "Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local", tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Em sendo aprovado, a proposta poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores



de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Tal medida contribuirá para a redução dos impactos da COVID-19 na economia do Município evitando principalmente o fechamento de empresas e conseqüente aumento no número de desempregados.

O Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local é passageiro, e perdurará pelo período de decretação da pandemia por COVID-19 em nosso município.

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da medida.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.


Vereador JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
“Malinho”